



**CONTRATO N.º 018/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA E HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL PARA UNIDADE ATACADISTA DE MARINGÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A CEASA/PR E A HÍDRICA-ANÁLISE TRATAMENTO E GERENCIAMENTO DE ÁGUAS LTDA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 031/2020 EM CONFORMIDADE COM PROCESSO N.º 16.707.771-4.**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ n.º. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social - CEP 82.530-010, Curitiba/PR, neste ato representada por Sr. **EDER EDUARDO BUBLITZ** portador do CI/RG N.º 6.486.882-9, CPF n.º 035.476.299-00 e Sr. **JOÃO LUIZ BUSO** portador do CI/RG N.º 1.178.639-1/PR, CPF n.º 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **HÍDRICA-ANÁLISE TRATAMENTO E GERENCIAMENTO DE ÁGUAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob N.º 04.277.809/0001-16, com sede na Rua Campo Sales, 914, Sala 03, Jardim Ipiranga - CEP 87.020-080, Maringá - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. **ANTONIO GERALDO GONÇALVES**, portador do CI/RG N.º 4.233.374-3, CPF n.º 727.735.109-68 e Sr. **LEANDRO FERREIRA MIYATA**, portador do CI/RG N.º 5.004.696-6, CPF n.º 005.136.399-26, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, por dispensa de licitação, Lei 13.303 Art. 29 inciso II, obedecidas as condições constantes no protocolo n.º 16.707.771-4, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do contrato a contratação de empresa especializada em serviços de desinfecção e monitoramento da qualidade da água e higienização e desinfecção dos reservatórios de água da Unidade Atacadista de Maringá.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor global do presente Contrato é de R\$ 8.880,00 (Oito mil, oitocentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo se renovado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos do art. 71 e 72 da Lei n.º. 13.303/16, e o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado pela CEASA/PR, mediante apresentação de Nota Fiscal com as seguintes informações: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR, sito à Rodovia PR-317 N.º 6330.- Saída para Campo Mourão CEP 87.065-901 – Maringá – Paraná, CNPJ 75.063.164/0003-29.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO**

A CEASA/PR não é dependente de Recursos do Tesouro do Estado, assim, o Projeto Atividade 6583.20605044.811 –Rede Paranaense de Abastecimento, contempla apenas investimentos, por outro lado a CEASA/PR esta impossibilitada da emissão do QDD(Quadro de Detalhamento de Despesas), por não estar interligada ao SIAF/SEFA.



#### CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos, que na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e, ou, a terceiros.

A CONTRATADA, deverá apresentar laudos pelos serviços efetuados conforme proposta apresentada, ao gestor do contrato e, caso disponibilizar funcionários para os serviços deverá apresentar todos os documentos de recolhimentos dos encargos sociais, bem como, disponibilizar equipamentos de EPI's para os mesmos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO VALOR

O valor poderá ser alterado, caso se torne necessário tecnicamente, e havendo repercussão no preço e no prazo, implicará a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, reservando-se o direito à CONTRATANTE, de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento).

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará como Gestor do Contrato o Sr. Marco Augusto Perreira, portado da CI/RG n.º 4.024.618-5, inscrito no CPF sob o n.º 504.729.419-68. O Fiscal do Contrato será o Sra. Sueli Bertolo do Rego, portador da CI/RG n.º 4018937-8, inscrito no CPF sob o n.º 531.060.839-72.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a CEASA/PR poderá aplicar à contratada as sanções previstas na Lei Federal 13.303/2016 de sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de contratada, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria, à CEASA/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na legislação em vigor.

A CEASA/PR poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

Além das hipóteses previstas na da Lei Federal 13.303/16, poderá o contrato ser rescindido:

- unilateralmente, pela Administração, quando a CONTRATADA conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações fiscalizadoras exercidas pela CEASA/PR.
- bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração;
- em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados, a critério da CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

*Handwritten signature/initials in blue ink.*

*Handwritten signature/initials in blue ink.*



## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, embora relacionadas no Edital ou Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE

**EDER EDUARDO BUBLITZ**  
Diretor-Presidente

**JOÃO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**MARCOS AUGUSTO PEREIRA**  
Gestor do Contrato

**SUELI BERTOLO DO REGO**  
Fiscal do Contrato

### HÍDRICA-ANÁLISE TRATAMENTO E GERENCIAMENTO DE ÁGUAS LTDA CONTRATADA

  
**ANTONIO GERALDO GONÇALVES**  
Sócio

  
**LEANDRO FERREIRA MIYATA**  
Sócio

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Documento: **CONTRATO0182020MONIT.AGUAHIDRICAMARINGAassEMPRESA.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eder Eduardo Bublitz** em 03/08/2020 14:38, **Joao Luiz Buso** em 03/08/2020 15:07.

Assinado por: **Sheila Cristine dos Santos** em 03/08/2020 13:33, **Marcos Augusto Pereira** em 03/08/2020 15:47, **Suely Bertolo do Rego** em 05/08/2020 07:36.

Inserido ao protocolo **16.707.771-4** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 03/08/2020 13:26.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**f6363ae950a0dfbd219a6e53683a7bd8**.